



## **PROVIMENTO N° 28, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.**

*Estabelece normas gerais a serem observadas durante o período de vitaliciamento de Juízes Substitutos do Estado de Alagoas e adota providências correlatas, revogando o Provimento CGJ/AL nº 10, de 30 de abril de 2012.*

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**, no exercício de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal (art. 95, inciso I); a Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN – (art. 22, inciso II, alínea “d”); e, a Constituição do Estado de Alagoas (art. 124, inciso I), estabelecem que, no primeiro grau de jurisdição, os magistrados gozam da garantia da vitaliciedade, que somente será adquirida após dois anos de efetivo exercício do cargo;

**CONSIDERANDO** que a Lei Estadual nº 6.564, de 05 de janeiro de 2005 – Código de Organização Judiciária (arts. 156 e 157) – estabelece que compete à Corregedoria Geral da Justiça, durante o período do vitaliciamento, avaliar o comportamento profissional do Juiz Substituto; e, por consequência, a sua aptidão ao desempenho da magistratura;

**CONSIDERANDO** as disposições do art. 93, inciso IV, da Constituição Federal de 1988; da Resolução nº 159, de 12 de novembro de 2012 (arts. 9º e 10) e da Resolução nº 02, de 08 de junho de 2016, alterada pela Resolução nº 02, de 14 de março de 2017 (arts. 26 a 31), todas da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM–;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação do processo de vitaliciamento dos juízes substitutos;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de apuração dos requisitos básicos referentes à aquisição da vitaliciedade;

### **RESOLVE:**

#### **Capítulo I Da Orientação, do Acompanhamento e da Avaliação**

Art. 1º O estágio probatório do Juiz Substituto do Estado de Alagoas, necessário à aquisição da vitaliciedade, inicia-se a contar do exercício no cargo.



Parágrafo único. A orientação, o acompanhamento e a avaliação dos Juízes vitaliciando constituem atribuição do Corregedor-Geral da Justiça, coadjuvado por Juízes de Direito Formadores.

Art. 2º A Corregedoria-Geral da Justiça formará prontuários individuais em que serão reunidas informações para a avaliação do Juiz Vitaliciando.

Parágrafo único. O processo de vitaliciamento compreende todo o período de estágio probatório, ao término do qual já deverá ter iniciado a fase conclusiva daquele processo.

## **Capítulo II Dos Juízes Formadores**

Art. 3º O Juiz Formador terá as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe forem delegadas:

I - acompanhar a atuação do Juiz vitaliciando durante o estágio probatório;

II - orientar a atuação do Juiz vitaliciando no que diz respeito à conduta profissional e atuação junto às partes, procuradores, servidores, público em geral e outros magistrados; e

III - avaliar a atuação do Juiz vitaliciando mediante a elaboração de relatórios semestrais e do relatório da avaliação final, a serem encaminhados ao Corregedor-Geral da Justiça.

Art. 4º O Juiz Formador será designado pelo Corregedor-Geral da Justiça, que dará ciência do ato ao Juiz Vitaliciando.

§1º Os Juízes Formadores deverão contar com mais de cinco anos na carreira, conduta profissional exemplar e ausência de sanção disciplinar.

§2º Cada Juiz Formador poderá acompanhar, de forma simultânea, o processo de vitaliciamento de até 10 (dez) magistrados.

## **Capítulo III Dos Critérios de Avaliação**

Art. 5º A avaliação do desempenho do Juiz no período de aquisição da vitaliciedade terá como foco suas aptidões, inclusive idoneidade moral, bem como a adaptação ao cargo e às funções (desempenho profissional), destacadamente:

I – o cumprimento com independência, serenidade e exatidão das disposições legais e atos de ofício;



II – o cumprimento dos prazos legais para proferir decisões e adequação das providências adotadas para a sua efetivação;

III – o trato respeitoso dispensado aos membros do Ministério Público, advogados, partes, testemunhas, servidores e auxiliares de Justiça;

IV – a assiduidade e pontualidade nos dias e horários de expediente forense e plantões judiciários;

V – a conduta ilibada na vida pública e particular;

VI – a aptidão para a judicatura e experiência adquirida;

VII - a idoneidade, probidade, zelo e cautela;

VIII – o interesse e dedicação à atividade jurisdicional;

IX – a relação harmônica e respeitosa com os demais colegas magistrados;

X – o preparo técnico-profissional;

XI – a disciplina e eficiência no exercício da magistratura, bem como a adaptação funcional e social, probidade e produtividade;

XII – o aproveitamento em curso de formação e aperfeiçoamento de magistrados promovido pela Escola Superior da Magistratura.

Art. 6º A avaliação da aptidão do Juiz Vitaliciando levará em conta o cumprimento do regime próprio da Magistratura, os relatórios produzidos pelo Juiz Formador e demais elementos levados ao conhecimento do Corregedor-Geral da Justiça.

Parágrafo único. Poderá ser considerada, para fins de avaliação da aptidão, a participação do vitaliciando em atividades de aperfeiçoamento profissional promovidas ou sugeridas pelo Tribunal, consoante os critérios que fixar.

Art. 7º O Corregedor-Geral da Justiça poderá solicitar informações sobre a conduta funcional e social do Juiz Vitaliciando à Ordem dos Advogados do Brasil, ao Ministério Público e a magistrados, bem como a outros órgãos ou entidades que entender necessários, preservando o caráter sigiloso da informação.

Art. 8º Poderá o Corregedor-Geral da Justiça, mediante autorização do Tribunal, determinar que o Juiz Vitaliciando seja submetido à avaliação psicológica ou psiquiátrica por junta especializada.



Art. 9º. O desempenho jurisdicional do juiz Vitaliciando comportará avaliação quantitativa e qualitativa.

Art. 10. A avaliação quantitativa será realizada por meio do Relatório Mensal de Produtividade do Magistrado - REMIP, a ser juntado ao processo administrativo a que se refere o art. 13 deste Provimento, pelo setor da Corregedoria-Geral da Justiça responsável pela sua extração, até o décimo dia do mês subsequente.

Art. 11. A avaliação qualitativa dar-se-á pela análise de sentenças, decisões e relatórios semestrais a serem confeccionados pelos Juízes substitutos.

§1º O Juiz Vitaliciando deverá encaminhar, ao Juiz Formador, via *intrajus*, 05 (cinco) decisões e 05 (cinco) sentenças, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao de referência.

§2º O Juiz Formador deverá juntar, ao processo administrativo individualizado do Juiz Vitaliciando, as peças por este encaminhadas, no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar de seu recebimento.

§ 2º. O Juiz Formador deverá enviar as peças encaminhadas pelos Juízes Vitaliciandos à Divisão de Juízes da Corregedoria-Geral da Justiça, que as juntará, ao respectivo processo administrativo individualizado, no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar de seu recebimento. **(Redação alterada pelo Provimento nº 13, de 18 de maio de 2018)**

§3º A análise das decisões e sentenças apresentadas observará os seguintes critérios:

- I - a redação;
- II - a clareza;
- III - a objetividade;
- IV- a pertinência de doutrina e jurisprudência, quando citadas;
- V - o respeito às súmulas do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores.

§ 4º O Juiz Vitaliciando deverá encaminhar ao Juiz Formador, no final de cada semestre, e obrigatoriamente pelo *intrajus*, relatório circunstanciado de sua atuação profissional, observando o modelo previsto no ANEXO ÚNICO deste Provimento.

## Capítulo IV Do Processo de Vitaliciamento

Art. 12. O processo de vitaliciamento dar-se-á na forma dos arts. 155 a 162 do Código de Organização Judiciária (Lei Estadual nº 6.564/2005).



Parágrafo único. Trinta dias antes do término do prazo previsto no art. 158 da legislação citada no *caput*, os Juízes Formadores enviarão ao Corregedor-Geral da Justiça o relatório final de acompanhamento do desempenho profissional de cada Juiz avaliado.

## **Capítulo V** **Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 13. Todos os atos relativos ao acompanhamento de cada Juiz Vitaliciando constarão de procedimento administrativo virtual individualizado, que, após autuado pela Divisão de Juízes da Corregedoria-Geral da Justiça, tramitará nesse Órgão Censor, em caráter sigiloso, sendo permitido o acesso pelo próprio interessado.

Parágrafo único. O processo administrativo a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser instaurado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do início do estágio probatório do Juiz Substituto a ser avaliado.

Art. 14. O presente Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário; e, especialmente, o Provimento CGJ/AL nº 10, de 30 de abril de 2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 17 de agosto de 2017.

Desembargador **PAULO BARROS DA SILVA LIMA**  
**Corregedor-Geral da Justiça**



**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O § 4º, DO ART. 11, DO PROMENTO Nº 29, DE 14 DE AGOSTO DE 2017**

**MODELO DE RELATÓRIO DE VITALICIAMENTO**

<b>1. IDENTIFICAÇÃO</b>		
<b>Nome do Juiz:</b>		
<b>Matrícula:</b>		
<b>Início do exercício no cargo:</b>		
<b>Semestre do relatório:</b>		
<b>2. ESTRUTURA DE TRABALHO</b>		
<b>2.1 UNIDADES JURISDICIONAIS QUE ATUOU NO PERÍODO</b>		
MÊS	UNIDADE	PORTARIA Nº
1.		
2.		
3.		
4.		
5.		
6.		
<b>2.2 COMPARTILHOU AS ATIVIDADES DA UNIDADE COM OUTRO MAGISTRADO?</b>		
<b>EM CASO POSITIVO, INDICAR O PERÍODO EM CADA UNIDADE QUE ATUOU:</b>		
MÊS	UNIDADE	NOME DO MAGISTRADO COM QUEM ATUOU
1.		
2.		
3.		
4.		
5.		
6.		
<b>2.3 ACERVO E DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES QUE ATUOU</b>		
<b>UNIDADE 1:</b>		
MÊS	QUANTIDADE DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS	ACERVO



**PODER JUDICIÁRIO  
DE ALAGOAS**  
**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

1.		
2.		
3.		
4.		
5.		
6.		

**UNIDADE 2:**

MÊS	QUANTIDADE DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS	ACERVO
1.		
2.		
3.		
4.		
5.		
6.		

**2.4 O MAGISTRADO EXERCEU ATIVIDADE CUMULADA?**

EM CASO POSITIVO, INDICAR O PERÍODO DE CADA UNIDADE QUE ATUOU:

MÊS/PERÍODO	UNIDADE	PORTARIA
1.		
2.		
3.		
4.		
5.		
6.		

**2.5 COMPETÊNCIA E TIPO DE JUIZO:**

UNIDADE(S):	COMPETÊNCIA:

**2.6 ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO DE CADA UNIDADE ONDE O JUIZ ATUOU NO PERÍODO:**

**UNIDADE 1**

**2.6.1 RECURSOS HUMANOS**

A) Quantidade de servidores efetivos:

B) Quantidade de servidores cedidos:

C) Quantidade de servidores comissionados:

D) Quantidade de estagiários:

E) Quantidade de terceirizados:

**2.6.2 TECNOLOGIA**

**A) SISTEMAS PROCESSUAIS EXISTENTES:**

Processos físicos	[ ] sim [ ] não - Quantidade:	
Processos eletrônicos	[ ] sim [ ] não - Quantidade:	
B) EQUIPAMENTOS À DISPOSIÇÃO	[ ] suficiente [ ] regular [ ] escasso	OBS:

C) O SISTEMA APRESENTA INSTABILIDADE? [ ] sim [ ] não

**2.6.3 INSTALAÇÕES FÍSICAS**

A) O espaço é suficiente para o desenvolvimento das atividades do juízo?	[ ] sim [ ] não
--	-----------------



**PODER JUDICIÁRIO  
DE ALAGOAS**  
**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

		OBS:	
B) Possui acessibilidade?		[ ] sim [ ] não	
C) Estrutura Física:		[ ] ótima [ ] boa [ ] regular [ ] ruim	
<b>2.6.4 RECURSOS MATERIAS</b>			
A) Mobiliário:		[ ] suficiente [ ] insuficiente	
B) Estado de conservação do mobiliário:		[ ] bom [ ] regular [ ] péssimo	
C) Há falta de material de expediente?		[ ] sim [ ] não	
<b>3. VOLUME DE PRODUÇÃO</b>			
<b>3.1 NÚMERO DE AUDIÊNCIAS</b>			
<b>UNIDADE 1</b>			
MÊS	AGENDADAS	REALIZADAS	ADIADAS
1			
2			
3			
4			
5			
6			
<b>3.2 NÚMERO DE DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS PROFERIDAS;</b>			
<b>UNIDADE 1</b>			
MÊS	QUANTITATIVO		
1			
2			
3			
4			
5			
6			
<b>3.3 NÚMERO DE SENTENÇAS PROLATADAS:</b>			
<b>UNIDADE 1</b>			
MÊS	COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO	SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO	HOMOLOGATÓRIA
1			
2			
3			
4			
5			
6			
<b>4. CELERIDADE NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL</b>			
<b>UNIDADE 1</b>			



**PODER JUDICIÁRIO  
DE ALAGOAS**  
**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

A) TEMPO MÉDIO DE DURAÇÃO DO PROCESSO NA VARA (DISTRIBUIÇÃO ATÉ A SENTENÇA)	
B) QUANTIDADE DE PROCESSOS CONCLUSOS HÁ MAIS DE 100 DIAS	
MÊS	QUANTIDADE
1	
2	
3	
4	
5	
6	
C) QUANTIDADE DE SENTENÇAS PROFERIDAS EM AUDIÊNCIA	QUANTIDADE
MÊS	
1	
2	
3	
4	
5	
6	
<b>5 CUMPRIMENTO DE METAS DO CNJ</b>	
	CUMPRIMENTO
5.1 META 1/2017 ( julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos em 2017)	[ ] sim [ ] não
OBS:	
5.2 META 2/2017 (identificar e julgar até 31/12/2017 80% dos processos distribuídos até 31/12/2013 no 1º grau, e 100% dos processos distribuídos até 31/12/2014 nos Juizados Especiais)	[ ] sim [ ] não
OBS:	
5.3 META 4/2017 (identificar e julgar até 31/12/2017 70% das ações de improbidade administrativa e das ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídas até 31/12/2014)	[ ] sim [ ] não
OBS:	
5.4 META 5/2017 (estabelecer política de desjudicialização e de enfrentamento do estoque de processos de execução fiscal, até 31/12/2017)	[ ] sim [ ] não
5.4 META 6/2017 (identificar e julgar até 31/12/2017 60% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2014)	[ ] sim [ ] não
OBS:	
5.5 META 8/2017 (fortalecer a rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres, até 31/12/2017)	[ ] sim [ ] não

#### 6 OUTROS ACOMPANHAMENTOS

UNIDADE 1		
6.1 PROCESSOS DE RÉUS PRESOS		
MÊS	QUANTITATIVO	SITUAÇÃO/FASE DO PROCESSO
1	1	1
2	2	2
3	3	3
4	4	4
5	5	5
6	6	6
6.2 PROCESSOS DE MENORES APREENDIDOS		
MÊS	QUANTITATIVO	SITUAÇÃO/FASE DO PROCESSO
1	1	1
2	2	2
3	3	3
4	4	4
5	5	5
6	6	6
6.3 PROCESSOS DA META ENASP		
MÊS	QUANTITATIVO	SITUAÇÃO/FASE DO PROCESSO
1	1	1
2	2	2
3	3	3
4	4	4
5	5	5
6	6	6
6.4 JURIS		
MÊS	QUANTITATIVO	SITUAÇÃO/FASE DO PROCESSO
1	1	1
2	2	2
3	3	3
4	4	4
5	5	5
6	6	6